TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01064/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA *de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 0378/2011

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria de Lourdes Veloso Machado
MATRÍCULA: 08.506-5
CARGO: Agente de Serviços Gerais
LOTAÇÃO: Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande
TEMPO DE SERVIÇO: 18 anos, 08 meses e 14 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial, edição nº 03, de 01 a 31/03/2010
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II da Constitucional Federal
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Lourdes Veloso Machado, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 08.506-5, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso II da Constitucional Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

gmbc

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01064/11

Publique-se e cumpra-se.
TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.
João Pessoa, em 15 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB

gmbc